



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2026. DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO ARAGUAIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMAPI, E REVOGA A LEI MUNICIPAL NO 1.163.DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

PARECER E VOTO DO RELATOR:

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos, mas sim sugestões.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Diante de tudo que foi exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 019, de 07 de maio de 2026, com ressalva para a necessidade de correção das inconsistências de redação apontadas, quais sejam: a duplicidade na numeração do art. 28 e a omissão da Lei Municipal nº 4.113/2019 no dispositivo revogatório.

O projeto é formalmente legítimo quanto à iniciativa, materialmente constitucional quanto ao conteúdo, alinhado ao Estatuto da Pessoa Idosa, à Política Nacional do Idoso e aos princípios constitucionais de participação social, publicidade, eficiência e controle democrático das políticas públicas. A aplicação do entendimento consolidado no Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal confirma que o Município de Alto Araguaia está no pleno exercício de sua competência legislativa suplementar ao disciplinar, em âmbito local, matéria de inegável interesse da comunidade.

A proposta representa, em síntese, um avanço normativo concreto e necessário. Ela substitui uma lei de 1999, editada quando o Brasil ainda não tinha o Estatuto do Idoso, por um diploma moderno, coerente, transparente e eficaz, que dota o Município de instrumentos financeiros e de controle social adequados para a proteção de um segmento populacional que cresce a cada

ano e que merece, por imperativo constitucional e por elementar humanidade, políticas públicas à altura de sua dignidade.

Assim relato e voto.

Alto Araguaia-MT, 19 de maio de 2026.


Polleyka Fraga dos Santos
Relatora

VOTO DOS MEMBROS:


Ricardo Barbosa dos Santos
Presidente

- Voto com o Relator
 Voto contrário ao Relator


Bruno Pio Peron
Secretário

- Voto com o Relator
 Voto contrário ao Relator